

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 2.386 DE 18 DE MAIO DE 1.992

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICI PAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CRIA O CONSE -LHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Artigo 29. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Agudos será feito através ' das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cul tura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar' e comunitária.
 - Artigo 30. Aos que dela necessitarem será prestada assistên cia social, em caráter supletivo.
- Par. único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Artigo 4º. Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial às vitimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- Artigo 50. Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização de Pais e Responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos.
- Artigo 60. O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Artigo 79. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 49 e 59 bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo anterior.



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120 ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI Nº 2.386 DE 18 DE MAIO de 1.992

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Artigo 80.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes'

orgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- III. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Das Disposições Preliminares

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo e deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

- § 10. O Conselho fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, que garantirá a infra-estrutura para o seu funcionamento.
- § 22. O Conselho será juridicamente representado pelo seu Presidente.

Artigo 100. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o captador e administrador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Artigo 110. Os recursos destinados ao Fundo constarão de:

- dotação da entidade estatal;
- doações, auxílios e contribuições advindas do particular;
- III. campanhas promovidas por qualquer entidade do segmento social;
 - IV. multas decorrentes da transgressão dos direitos da criança e do adolescente;
 - V. outros recursos que lhe forem destinados.



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120 ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

LEI NO 2.386 DE 18 DE MAIO DE 1992

Artigo 120. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;

II. deliberar sobre a conveniência e oportunidade 'de implementação de programas e serviços que atendam as necessidades e ado lescente no Município, de acordo com o artigo 87 da Lei Federal nº 8069/90

III. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

IV. proceder à inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais, em regime de:

- a) orientação e apoio sócio familiar
- b) apoio sócio educativo em meio aberto
- c) colocação sócio familiar
- d) abrigo
- e) liberdade assistida
- f) semi liberdade
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8069/90

V. geriro Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as ent<u>i</u> dades não governamentais.

VI.autorizar o funcionamento de entidades não governamentais, devidamente registradas.

VII. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas de liberações.

VIII.elaborar seu Regimento Interno.

IX. solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato.

X.dar posse aos membros do Conselho.

XI.autorizar seu Presidente a receber os recursos mencionados nos incisos II e IV do Artigo 11º desta lei.

11

Da Composição

Artigo 132. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) de entidades governamentais e 10 (dez) de entida - des particulares, e será nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 10. Os seus membros serão indicados pelos respectivos ' órgãos que representam, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.



nerada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137,444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120 ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

LEI NO 2.386 DE 18 DE MAIO DE 1992

- § 20. A cada representante titular caberá um suplente.
- \$ 30. A duração do mandato do membro do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida sua renovação por igual pe riodo.
- § 4º. A presidencia do Conselho será exercida por membro eleito entre seus pares, cabendo a ele o voto de mi nerva em cado de empate nas eleições.
- § 50. O Conselho se reunirá com um quórum mínimo de 2/3 de seus membros à primeira convocação e qualquer número à segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.
- § 6º. O Conselho se reunirá extraordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.
 - § 7º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Artigo 14º. Fica instituído o Fórum de Debate, órgão consultivo com atribuição de opinar sobre a política formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e apresentar sugestões sobre o assunto de sua competência.
- Artigo 150. O Fórum de Debates é composto pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles cente, e por um representante de entidades a serem discriminadas no decreto que regulamentará esta lei.
- § 1º. Os membros do Fórum de Debates serão indicados pelas respectivas entidades que representam, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, para a nomeação e posse a cargo do Presidente do Conselho Municipal.
 - § 29. A cada representante titular corresponderá um suplente.
 - § 30. O mandato do membro do Fórum de Debates é de 2(dois) anos, permitida sua renovação por igual período.
 - § 49. A presidência do Fórum de Debates será exercida na forma do parágrafo 49 do Artigo 13 desta lei.
 - § 50. A função do membro do Fórum de Debates é considerada de interesse público relevante, e não será remu-
- Artigo 162. Ao Fórum de Debates aplicam-se, no que couber, as disposições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120 ESTADO DE SÃO PAULO

fls.05

LEI Nº 2.386 DE 18 DE MAIO DE 1992

Artigo 172. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo!

Artigo 182. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 82 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Artigo 190. As despesas decorrentes desta lei serão suporta das por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 200. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de

maio

de 1992

DH.NELSON ASSAD AYUE Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves Diretor Administrativo